



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**DECRETO Nº. 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.520,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de apuração da Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária - GPFT, adotar-se-ão as nomenclaturas de acordo com o estabelecido a seguir:

**I** - Realização de metragem: refere-se a realização de medição, utilizando-se de mecanismos de metrologia, para auxiliar na aferição da base de cálculo de tributos municipais relativo a um único tributo de uma única competência;

**II** - Inserção de dados advindos de metragem no cadastro fiscal, econômico e/ou imobiliário: refere-se à inserção dos dados colhidos no ato do serviço de realização de metragem e atualização de dados no cadastro fiscal, econômico e/ou imobiliário relativo a um único tributo de uma única competência;

**III** - Apresentação de Relatórios sobre a evolução da Receita: refere-se à elaboração de relatórios sobre a evolução da Receita própria tributária do Município de Iguatu e sua apresentação à Coordenação do Setor de Arrecadação;

**IV** - Levantamento estatístico específico da área tributária: refere-se à qualquer elaboração de levantamento com dados estatísticos específicos da área tributária e fiscal do Município de Iguatu;

**V** - Emissão de Parecer em Processo: refere-se à emissão de parecer técnico na área tributária para orientação de superior, quando solicitado por este;

**VI** - Análise para emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais: refere-se à análise prévia fiscal detalhada, verificando os dados do contribuinte e a legislação tributária municipal, com o intuito de emitir Certidão Negativa de Débitos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**VII** - Avaliação para apuração de base de cálculo de tributo: refere-se ao auxílio comprovado para realizar avaliação para apuração de base de cálculo de tributo relativo a um único tributo de uma única competência;

**VIII** - Plantão Fiscal (por hora): refere-se à realização de atendimento ao contribuinte e/ou suporte aos demais servidores do Setor de Arrecadação, por hora ou fração de hora;

**IX** - Emissão de Termo de Início de Ação (Procedimento) Fiscal: refere-se à emissão de um Termo de Início de Ação (Procedimento) Fiscal;

**X** - Lavratura de Notificação Fiscal: refere-se à lavratura de Notificação Fiscal;

**XI** - Lavratura de Auto de Infração: refere-se à lavratura de Auto de Infração;

**XII** - Levantamento Fiscal (por exercício): refere-se à análise apurada nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Iguatu e sítios de internet para fins de verificação de tributo de uma única competência efetuando levantamento fiscal apurado;

**XIII** - Diligência: refere-se à realização de solicitação de superior hierárquico e técnico que não esteja enquadrada em nenhuma das situações descritas nos demais incisos do presente artigo;

**XIV** - Fiscalização *in loco* de eventos privados: refere-se à apuração da base de cálculo de tributos municipais (taxas e impostos) de acordo com a demanda apresentada pela coordenação do Setor de Arrecadação.

**§1º.** Os serviços fiscais previstos nos incisos IX, X, XI e XII deverão ser realizados por Fiscais de Tributos Municipais somente se efetuados sob a supervisão de um Auditor de Tributos Municipais, caso necessário, devendo este, assinar conjuntamente os documentos fiscais resultantes do trabalho.

**§2º.** O serviço fiscal descrito no inciso XIV deverá ser realizado pelo agente fiscal somente se for solicitado pela gerência do Setor de Arrecadação, por meio de ordem de serviço.

**Art. 2º.** Para fins de pagamento da GPFT, deverão ser apuradas a Gratificação de Produtividade Individual - GPI, a Gratificação da Arrecadação Total - GAT e a Gratificação da Arrecadação Individual - GAI, bem como as penalidades aos servidores públicos que fazem jus à gratificação ora regulamentada.

**§1º.** Mensalmente o Assessor Executivo de Tributação ou outro cargo que o substitua levantará o montante da arrecadação total mensal do Município de Iguatu para fins de apuração da GAT e do bônus mencionado no art. 8º da Lei ora regulamentada para ser distribuída aos servidores no mês de competência imediatamente um mês após apuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**§2º.** A apuração mencionada no §1º deste artigo deverá ser efetuada no mês de competência imediatamente subsequente à realização dos serviços e atos fiscais e ao ingresso nos cofres públicos municipais.

**Art. 3º.** Para fins de apuração da GAT, serão inclusas todas as Receitas Correntes Tributárias, independente do regime de tributação, bem como as Receitas Correntes de dívida ativa tributária municipal, e outras quaisquer receitas que o Setor de Arrecadação venha a participar de sua fiscalização ou apuração.

**§1º.** Excluem-se da base de cálculo para apuração da GAT apenas as seguintes receitas:

**I** - 1112.04.31.00.00 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho;

**II** - 1112.04.34.00.00 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos;

**III** - 1922.99.00.00.00 - Outras Restituições.

**§2º.** A GAT deverá compor a GPFT e ser apurada pelo Assessor Executivo de Tributação até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês que o agente do fisco exerceu seu trabalho.

**§3º.** A GAT deverá compor a GPFT e ser paga ao agente do fisco no mês competência de sua apuração.

**Art. 4º.** Para fins de apuração da Gratificação da Arrecadação Total - GAT, a Coordenação do Setor de Arrecadação deverá preencher planilha de pontuação mensal inserida no Anexo I deste Decreto para demonstrar a GPFT líquida dos demais servidores que fazem jus a GPFT e que não façam parte do Grupo Operacional de Fiscalização tributária - GOFT.

**Art. 5º.** Para fins de apuração da GPI, os serviços fiscais estão previstos na Tabela inserida no Anexo I da Lei que rege o Grupo Operacional de Fiscalização Tributária - GOFT, e quando realizados por mais de 01 (um) agente fiscal, sua pontuação correspondente será dividida igualmente entre os executantes.

**§1º.** A pontuação referente ao serviço fiscal previsto no inciso XIV do art. 1º deste Decreto não deverá ser dividida entre os agentes do fisco.

**§2º.** A GPI deverá compor a GPFT e ser apurada até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês que o agente do fisco exerceu seu trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§3º. A GPI deverá compor a GPFT e ser paga ao agente do fisco no mês competência de sua apuração.

§4º. Os Fiscais de Tributos Municipais deverão apresentar à Coordenação do Setor de Arrecadação diariamente os serviços e atividades fiscais que resultarão em pontuação.

§5º. Diariamente, a Coordenação do Setor de Arrecadação deverá preencher planilha de pontuação mensal inserida no Anexo II deste Decreto para demonstrar as atividades e serviços fiscais exercidos por cada um dos Fiscais de Tributos Municipais, comprovando a estes a alteração na planilha mencionada.

**Art. 6º.** A pontuação decorrente da Gratificação da Arrecadação Individual - GAI corresponderá pelo efetivo ingresso dos recursos decorrentes das atividades e serviços fiscais.

§1º. Quando as atividades e serviços fiscais forem realizadas por mais de um Auditor de Tributos Municipais, será dividida igualmente entre eles.

§2º. A GAI deverá compor a GPFT e ser apurada até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês que o agente do fisco exerceu seu trabalho.

§3º. A GAI deverá compor a GPFT e ser paga ao agente do fisco no mês competência de sua apuração.

§4º. O Auditor de Tributos Municipais deverá comunicar que houve o ingresso de montante financeiro advindo do seu trabalho.

§5º. A Coordenação do Setor de Arrecadação deverá preencher planilha de pontuação mensal inserida no Anexo III deste Decreto para demonstrar as atividades e serviços fiscais exercidos por cada um dos Auditores de Tributos Municipais, comprovando a estes a alteração na planilha mencionada.

**Art. 7º.** Nas hipóteses relacionadas no artigo 6º da Lei ora regulamentada, o pagamento da gratificação será efetuado com base na média aritmética da quantidade de pontos recebidos nos 06 (seis) meses imediatamente anterior ao afastamento.

**Parágrafo único.** Caso o servidor que faz jus à GPFT se afaste dos serviços de trabalho antes do decorrer dos 06 (seis) meses de vigência inicial da Lei, o pagamento da gratificação será efetuado com base na média aritmética dos pontos recebidos nos meses imediatamente anteriores ao afastamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 8º.** O servidor público que faz jus à GPFT somente terá direito a recebê-la na parte relativa às atividades e serviços fiscais que estiverem previstas nas suas atribuições.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 26 de setembro de 2017.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA				
SERVIDOR:				
MATRÍCULA:				
CARGO:				
VENCIMENTO BASE:	VALOR DO PONTO:	R\$ 0,00		
MÊS REFERÊNCIA:				
SERVIÇOS FISCAIS				
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - GAT (preenchido pela Coordenação)				R\$ 0,00
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA - GPFT			0	R\$ 0,00
DESCONTOS / PENALIDADES (preenchido pela Coordenação)	N°	% DE DESCONTO		% a ser descontada
N° DE FALTAS NO MÊS				0
FALTA COMETIDA	% DE DESCONTO	N°	%	Pontuação a ser descontada
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	1		0	0
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trintas) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	2		0	Pontuação Líquida
Faltar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	3		0	0
Ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos particulares, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	5		0	GPFT LÍQUIDA
Sair antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, por mês, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	5		0	R\$ 0,00
			0	



## ANEXO II

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA						
SERVIDOR:						
MATRÍCULA:						
CARGO:						
VENCIMENTO BASE:						
MÊS REFERÊNCIA:						
SERVIÇOS FISCAIS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO	QUANTIDADE REALIZADA	PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	<b>CADASTROS</b>			0	R\$ -	R\$ -
1.1	Realização de Metragem			0	R\$ -	R\$ -
1.2	Inserção de dados advindos de metragem	30		0	R\$ -	R\$ -
1.3	Inserção de dados no cadastro fiscal, econômico e/ou imobiliário	30		0	R\$ -	R\$ -
2.0	<b>RELATÓRIOS E PROCESSOS</b>			0	R\$ -	R\$ -
2.1	Apresentação de Relatórios sobre a evolução da Receita	10		0	R\$ -	R\$ -
2.2	Levantamento estatístico específico da área tributária	10		0	R\$ -	R\$ -
2.3	Emissão de Parecer em Processo	30		0	R\$ -	R\$ -
2.4	Análise para emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais	30		0	R\$ -	R\$ -
3.0	<b>AVALIAÇÕES</b>			0	R\$ -	R\$ -
3.1	Avaliação para apuração de base de cálculo de tributo	100		0	R\$ -	R\$ -
4.0	<b>ATENDIMENTO</b>			0	R\$ -	R\$ -
4.1	Plantão Fiscal (por hora)	20		0	R\$ -	R\$ -
5.0	<b>SUPERVISIONADO POR AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>			0	R\$ -	R\$ -
5.1	Emissão de Termo de Início de Ação (Procedimento) Fiscal	200		0	R\$ -	R\$ -
5.2	Lavratura de Notificação Fiscal	50		0	R\$ -	R\$ -
5.3	Lavratura de Auto de Infração	100		0	R\$ -	R\$ -
5.4	Levantamento Fiscal (por exercício)	500		0	R\$ -	R\$ -
6.0	<b>OUTROS</b>			0	R\$ -	R\$ -
6.1	Diligência			0	R\$ -	R\$ -
6.2	Fiscalização <i>in loco</i> de eventos privados	30		0	R\$ -	R\$ -
		500		0	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL - GPI</b>				0		
<b>LIMITE DA PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL - GPI</b>				0		R\$ 0,00
<b>TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - GAT (preenchido pela Coordenação)</b>						R\$ 0,00
<b>TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA - GPFT</b>				0		R\$ 0,00
<b>DESCONTOS / PENALIDADES (preenchido pela Coordenação)</b>		<b>N°</b>	<b>% DE DESCONTO</b>		<b>% a ser descontada</b>	
<b>N° DE FALTAS NO MÊS</b>					0	
<b>FALTA COMETIDA</b>		<b>% DE DESCONTO</b>	<b>N°</b>	<b>%</b>	<b>Pontuação a ser descontada</b>	
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		1		0	0	
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trintas) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		2		0	Pontuação Líquida	
Faltar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		3		0	0	
Ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos particulares, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		5		0	GPFT	
Sair antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, por mês, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)		5		0	LÍQUIDA	
				0	R\$ 0,00	

## ANEXO III

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA				
SERVIDOR:				
MATRÍCULA:				
CARGO:				
VENCIMENTO BASE:			VALOR DO PONTO:	R\$ 0,00
MÊS REFERÊNCIA:				
SERVIÇOS FISCAIS				
PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE ARRECADAÇÃO - GAI				
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - GAT (preenchido pela Coordenação)			R\$ 0,00	
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA - GPFT			R\$ 0,00	
DESCONTOS / PENALIDADES (preenchido pela Coordenação)			0	
N° DE FALTAS NO MÊS			%	
FALTA COMETIDA			%	
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).			1	0
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trintas) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).			2	0
Faltar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente,			3	0
Ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos particulares, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).			5	0
Sair antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, por mês, sem			5	0
				0
			Pontuação a ser descontada	
			0	
			Pontuação Líquida	
			0	
			GPFT	
			LÍQUIDA	
			R\$ 0,00	